

## **NORMAS APLICÁVEIS À GRATUIDADE DAS REFEIÇÕES ESCOLARES NO CONCELHO DE ABRANTES – ANO LETIVO 2020/2021**

### ***Nota Justificativa***

Considerando a atual conjuntura pandémica, social e económica, o Município de Abrantes elaborou um conjunto de medidas, possíveis de concretizar e que irão ajudar de forma direta famílias e empresas do nosso concelho.

Tendo em conta que a situação de pandemia continua a condicionar o funcionamento das escolas e a vida das famílias, o Município de Abrantes reforçou mais uma medida de apoio social na área educativa, nomeadamente o fornecimento de refeições escolares gratuitas para os alunos das escolas do concelho de Abrantes, até final do ano letivo 2020/2021, uma medida de acesso automático e que entra em vigor a partir do dia 02 de dezembro de 2020.

Com a entrada em vigor desta medida, todas as crianças e jovens, desde o pré-escolar ao secundário, que frequentem escolas públicas que estejam sob a gestão da Câmara Municipal de Abrantes, podem solicitar a sua refeição diária de forma gratuita, assumindo assim o Município de Abrantes o valor da comparticipação familiar no custo das refeições.

### ***Artigo 1.º***

#### ***Objeto***

As presentes Normas definem os procedimentos e regras aplicáveis à utilização do serviço de fornecimento gratuito de refeições nos refeitórios escolares sob gestão da Câmara Municipal de Abrantes.

### ***Artigo 2.º***

#### **Âmbito de aplicação**

São abrangidos pelas presentes Normas todas as crianças e jovens que frequentam estabelecimentos de educação pré-escolar, ensino básico e secundário dos Agrupamentos de Escolas do concelho de Abrantes.

### ***Artigo 3.º***

#### **Marcação da Refeição Escolar**

1. Para os alunos que frequentam o pré-escolar e o 1º ciclo do ensino básico:
  - a) O procedimento da marcação de refeições mantém-se inalterado, sendo efetuada no serviço responsável da Escola, até às 16h00 do dia anterior;
  - b) A desmarcação da refeição deve ser efetuada, no serviço responsável da Escola, até às 16h00 do dia anterior;
  - c) Em caso de doença, a desmarcação da refeição pode ser efetuada, até às 09h10 do próprio dia.

2. Para os alunos que frequentam o 2º e 3º ciclo do ensino básico e secundário:
  - a) A marcação da refeição escolar é obrigatória para todos os alunos, devendo ser realizada nos quiosques eletrónicos existentes na escola que o aluno frequenta, ou através das plataformas online habituais;
  - b) A requisição da refeição deve ser realizada até às 16:45 horas da véspera da refeição pretendida;
  - c) Excecionalmente e devidamente fundamentado pelo encarregado de educação, pode a requisição ser feita no próprio dia, até às 10:00 horas.

#### **Artigo 4.º**

##### **Anulação da Refeição Escolar e transferência para data posterior**

1. Para os alunos que frequentam o pré-escolar e o 1º ciclo do ensino básico:
  - a) A desmarcação da refeição deve ser efetuada, no serviço responsável da Escola, até às 16h00 do dia anterior;
  - b) Em caso de doença, a desmarcação da refeição pode ser efetuada, até às 09h10 do próprio dia.
2. Para os alunos que frequentam o 2º e 3º ciclo do ensino básico e secundário:
  - a) A anulação da refeição é da exclusiva responsabilidade do encarregado de educação, ou do aluno, se maior de idade, podendo ser efetuada até às 16:45 horas da véspera do dia a que a refeição adquirida se reporta;
  - b) Excecionalmente, justificado por doença imprevista e devidamente fundamentado pelo encarregado de educação, pode a anulação da refeição escolar ser feita no próprio dia;
  - c) A refeição anulada deve ser transferida para data posterior.

#### **Artigo 5.º**

##### **Perda do benefício/refeição escolar gratuita**

1. Os alunos perdem o benefício da gratuidade das refeições escolares quando, de forma injustificada, marcarem e não consumirem mais do que três refeições.
2. Esta perda de benefício será comunicada ao encarregado de educação, ou ao aluno, se maior de idade, que a partir dessa data terá de efetuar o pagamento de todas as refeições marcadas até ao final do ano letivo.

#### **Artigo 6.º**

##### **Falta de Pagamento**

1. Sempre que o aluno tenha perda do benefício da refeição gratuita, passa a ser-lhe aplicável, no acesso às refeições, a comparticipação das mesmas, comparticipação essa determinada pela tabela do Despacho anual do Ministério da Educação.
2. No caso de falta de pagamento da comparticipação mensal devida, após 30 dias, a Câmara Municipal notifica os pais ou encarregados de educação para a regularização da dívida, sem prejuízo de poder recorrer dos meios legais ao seu dispor.



**Artigo 7.º**  
**Situações excecionais**

As situações excecionais que sejam detetadas serão reencaminhadas para análise conjunta entre a Câmara Municipal e os Agrupamentos de Escolas do concelho.

**Artigo 8.º**  
**Entrada em vigor**

As presentes Normas entram em vigor no dia 2 de dezembro de 2020 e produzirão efeitos até ao final do ano letivo 2020/2021.